



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº. 17 /2018.

DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01/2015 no referente a Guarda Municipal.”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Lauro de Lima**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 01/2015, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 72 - A Guarda Municipal do Município de Pinhalzinho, criada pela Lei Municipal nº 267 de 26 de junho de 1.984, tem como finalidade a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais, instalações do Município e fiscalização do trânsito, ficando vinculada e subordinada administrativamente à Seção de Trânsito, com as outras atribuições previstas no parágrafo único do artigo 26, da presente lei complementar.”(**NR**)*

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 12 de setembro de 2018.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 12 de setembro de 2018.